



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.614.225/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 011/2021

**ACRESCENTA PARÁGRAFOS 1º E 2º AO
ARTIGO 23 DA LEI Nº 1.541/2020 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Acrescenta-se ao artigo 23 da Lei Municipal nº 1.541/2020 os parágrafos 1º e 2º, que vigorarão com a seguinte redação:

§1º Não será admitida a participação na licitação de pessoas jurídicas que já possuam lotes no LCHDS, exceto se houver projeto de ampliação, em conformidade com as disposições dessa lei.

§2º Para fins do parágrafo anterior, não serão considerados como ampliação os projetos que tenham por objeto a execução de estacionamentos, cabendo ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico juntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento a análise de cada caso.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 30 dias de março de 2021.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

MENSAGEM Nº 011/2021

Sapezal, 30 de março de 2021.

Exma. Sra.

Zildinei Panta Pereira

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores

É o presente para, em anexo, encaminhar o Projeto de Lei nº 011/2021 que dispõe acerca da alteração da Lei Municipal nº 1.541/2020, a fim de que seja apreciado por esta Egrégia Casa do Povo, com conseqüente aprovação, na forma do regimento interno.

A Lei Municipal nº 1.541/2020 dispõe sobre alienação de imóveis localizados no loteamento comercial Hilário Dal'alba Scariote no âmbito do programa de Desenvolvimento Econômico Industrial de Sapezal - PRODES-Indústria, de incentivos tributários ao desenvolvimento industrial, Lei 1.132/2014.

O presente projeto busca a inclusão de dois dispositivos ao artigo 23 da referida lei, para restringir a participação, na licitação futura, de pessoas jurídicas que já possuam lotes no LCHDS, a fim de que seja proporcionada a oportunidade de participação para a maior diversidade de empresas possível.

Isto posto, os parágrafos 1º e 2º a serem incluídos no artigo 23 da Lei 1.541/2020, possibilitarão a regulamentação dessa situação, sendo excetuado da restrição as pessoas jurídicas que tiverem projetos de ampliação, de modo que caberá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico a análise de cada caso.

Sendo o que se apresentava ao ensejo, na certeza da aprovação do projeto em apreço, desde já reiteramos votos de estima e elevada consideração.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal